



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

LEI Nº 548/97

Súmula: DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CARROS DE ALUGUEL - TAXI - NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Toda a permissão de serviços públicos relativos a transporte coletivo com carros de aluguel, também denominados TAXI, compreendidos na jurisdição do Município, será regida pela presente lei.

Art. 2º - No território do Município será permitido no máximo um veículo para cada 1500 (um mil e quinhentos) habitantes.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Prefeito, mediante decreto, a seleção dos pontos de estacionamentos dos veículos e a sua localização, observadas as necessidades locais.

Art. 3º - Para a aplicação do estatuído no artigo anterior, será adotada a última estatística demográfica do IBGE..

Art. 4º - Cabe ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do capítulo IV desta lei, alterar o número de permissões de veículos, respeitada a percentualidade de habitantes existentes no território do Município, conforme previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As permissões de trânsito coletivo por sua natureza são precárias e como tais não geram direitos de perpetuidade ou de continuidade, não cabendo aos permissionários o direito indenização, quando por necessidade ou interesse público houver revogação da permissão.

Parágrafo único - A revogação das concessões far-se-á somente em razão de modificação de condições ou supressão completa de serviços.

Art. 6º - Exceto no caso das condições previstas no artigo anterior, os permissionários terão direito assegurado por 5 (cinco) anos, guardado o direito de preferência, de ofício, por igual, período, observadas as demais normas da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

CAPÍTULO II

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS E PLANTÕES

Art. 7º - Consideram-se pontos de estacionamento os locais onde os permissionários recebem chamados dos usuários para prestação de serviços.

Art. 8º - Compete privativamente ao Prefeito, mediante decreto, proceder à escolha dos pontos de estacionamento dos veículos de aluguel, que devem ser em logradouros públicos.

§ 1º - Na sede do Município, nos pontos de estacionamentos, deverá haver no mínimo 2 (dois) veículos.

§ 2º - Em cada ponto, dentro das possibilidades, haverá guarita especial, para o abrigo dos motoristas e usuários.

§ 3º - No interior do município, os pontos serão fixados preferentemente nas sedes distritais, vilas e povoados e, quando houver mais de um permissionário, na mesma localidade, fixar-se-á somente um ponto para cada 30 (trinta) casas existentes.

Art. 9º - É vedado aos permissionários fixarem-se em pontos diversos dos destinados pela Prefeitura para a prestação de serviços.

Parágrafo único - Excetuam-se da obrigação prevista no presente artigo das chamadas noturnas, compreendidas entre as 22:00 horas às 06:00 horas, do dia seguinte.

Art. 10 - As normas especiais para os plantões noturnos serão baixadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS PERMISSÕES

Art. 11 - As permissões a serem outorgadas pelo Município se farão mediante licitação com ampla divulgação, mediante edital com prévia publicação de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Somente poderão participar de licitação, objetivando a permissão prevista na presente lei, os motoristas profissionais autônomos, portadores dos seguintes documetos:

- a) Carteira de habilitação profissional, inclusive exame psicotécnico (fotocópia autenticada);
- b) Folha corrida fornecida pelo Juizado da Comarca;
- c) Atestado de residência fornecido pela Delegacia de Polícia;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão fornecida pelo Município que prove não ser o interessado ou respectivo cônjuge, concessionário autorizado ou permissionário de qualquer outro favor público concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

- f) Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Posto de Saúde da cidade de Vitorino, com visto do médico chefe da Unidade Sanitária, e abreugrafia;
- g) Quitação Militar e Eleitoral;
- h) Cadastro de pessoa física.

Parágrafo único - A Folha Corrida e o atestado de residência deverão ser fornecidos, respectivamente, pelos cartórios criminais e delegacias de polícia do domicílio do interessado nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 13 - Todos os documentos previstos no artigo anterior deverão ser inteiramente favoráveis ao interessado sob pena de indeferimento do pedido, independentemente do resultado da licitação.

§ 1º - Em caso de o interessado, a qualquer tempo, ter sido condenado criminalmente, independente das demais disposições do presente artigo, deverá juntar prova de extinção de punibilidade para sua habilitação.

§ 2º - Qualquer fraude ao que dispõe o presente artigo, importará na perda da permissão, independentemente da ação penal própria por crime contra a administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

Art. 14 - Todas as permissões serão outorgadas pela Prefeitura, mediante licitação, e somente serão admitidos os que perfizerem as exigências previstas no artigo 12 (doze) da presente lei e tenham condições econômicas de satisfazer os requisitos do artigo 19.

Art. 15 - O critério da escolha dos permissionários será o constante do Edital de Licitação.

Art. 16 - As licitações serão julgadas por uma comissão designada por decreto do Executivo, em lugar e hora pré determinados em edital, na presença dos proponentes ou de seus representantes legais.

Art. 17 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a abertura e julgamento da licitação, caberá ao Executivo a outorga da permissão observadas as leis tributárias vigentes.

Art. 18 - Ficam dispensados das licitações os permissionários que, adquirirem um veículo estacionado, observado, porém, o que dispõem os artigos 29 a 31 da presente lei.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

Art. 19 - Qualquer tipo de veículo motorizado tipo automóvel poderá ser utilizado no trânsito coletivo, desde que as condições de segurança e perfaça os seguintes quesitos:

I - Seja de ano de fabricação inferior a 4 (quatro) anos para o ingresso na praça;

II - De 4 (quatro) portas ou de 2 (duas) portas com a retirada do banco dianteiro do acompanhante;

III - Vetado...

IV - Com placa identificada TAXI, sobre-posta ao veículo com letreiro iluminado à noite.

Art. 20 - Os veículos Táxis, em nenhuma hipótese, poderão ser substituídos por qualquer outro veículo sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, que se dará atendendo as demais disposições do capítulo VIII da presente lei.

Art. 21 - Nenhum veículo permissionário poderá transitar sem atender inteiramente as disposições desta lei, mesmo que esteja em fase de reparos.

Art. 22 - Cabe aos permissionários o direito de substituir os respectivos veículos por outros, desde que em melhores condições, observado o ano de fabricação.

Parágrafo único - Cabe a Fiscalização da Prefeitura proceder à perícia da situação do veículo que se propõe o permissionário lotar na praça e eliminar o xadrez e demais caracteres peculiares de táxi do veículo substituído.

Art. 23 - Nenhum permissionário obterá permissão sobre o veículo de fabricação superior a 5 (cinco) anos, ficando obrigado a substituí-lo, dando atendimento ao previsto artigo 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS

Art. 24 - As tarifas serão pré-fixados por Decreto do Executivo.

Art. 25 - Todo veículo deverá ter sempre a tabela de preços exposta em seu respectivo interior para conhecimento dos usuários.

§ 1º - A tabela referida neste artigo deverá ser expedida pela Prefeitura Municipal, devendo ser rubrificada pelo Diretor do Departamento de Administração e com o carimbo da Municipalidade.

§ 2º - Toda vez que houver alteração de tarifa, deverá o Executivo emitir tabela atualizada, a qual, dentro de 03 (três) dias, deverá ser substituída pela anterior.

Art. 26 - Haverá alteração de preços das tarifas em dias de barro e à noite das 22:00 horas às 06:00 hras do dia seguinte.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 - Fica expressamente vedado ao permissionário:

I - Cobrar dos usuários tarifas fora das normas e preços préfixados pelo Executivo;

II - Estacionar em pontos diversos aos fixados pela Prefeitura;

III - Permanecer em débito com a Fazenda Pública, Municipal, Estadual e Federal, bem como a Previdência Social.

IV - Substituir o veículo lotado sem prévia homologação de licença do Executivo.

V - De qualquer forma violar as normas das posturas, leis tributárias Municipais e do Trânsito.

§ 1º - Qualquer infração às disposições deste artigo importará na suspensão temporária ou cancelamento da permissão.

§ 2º - As penas serão aplicadas pela Prefeitura de acordo com o grau de infração.

Art. 28 - Perderá os direitos de permissão o permissionário que for condenado pela justiça às penas de detenção ou de reclusão, sem direito à liberdade condicional.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS ESTACIONADOS E PERMUTAS

DE PONTOS

Art. 29 - Os permissionários poderão vender seus veículos estacionados a terceiros, que com aquele, firmarão requerimento fundamentado ao Prefeito, requerendo a transferência da permissão.

Parágrafo único - Caberá por direito aos permissionários a permuta dos pontos, desde que haja comum acordo entre os interessados e prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 30 - O pretendente à permissão, conforme previsto no artigo anterior, deverá juntar ao requerimento os documentos previstos no artigo 12, sujeitando-se inteiramente as demais normas da presente lei.

Art. 31 - O permissionário que vender o seu veículo estacionado por mais de uma vez no decurso de 02 (dois) anos, fica privado do direito de nova permissão do mesmo ramo que 04 (quatro) anos seguidos, a partir da última venda.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

—
Vitorino

Fones (046) 227-1222 e 227-1223
—
Paraná

Art. 32 - Os permissionários, por ocasião da outorga da permissão, firmarão com a Prefeitura compromisso de acordo, conforme padrão adotado por decreto do Executivo, comprometendo-se ao cumprimento das normas e disposições da presente lei, e demais disposições inerentes ao contrato de permissão.

Art. 33 - Todos os processos relativos às permissões que trata esta lei serão arquivados em pasta especial.

Art. 34 - O Executivo, objetivando aprimorar a fiscalização no que tange ao trânsito coletivo, sendo necessário, manterá convênio com as autoridades do DETRAN, DER e DNER.

Art. 35 - Concede-se aos atuais permissionários o prazo de até o primeiro emplacamento, para a padronização dos seus veículos.

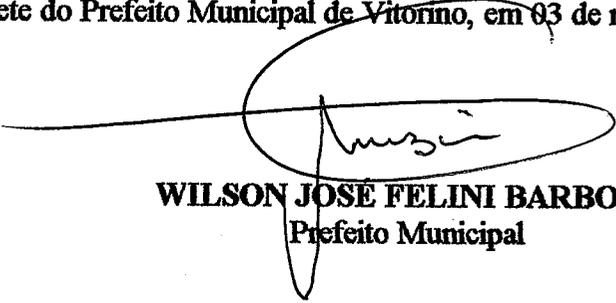
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Ficam mantidos os pontos de estacionamento ora existentes.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 03 de março de 1997.


WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Publicado em	06/03/1997
Jornal	G. Sudoeste
Edição	1498